

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A **Associação Nacional de Produtores de Vinhos de Inverno**, também designada pela sigla **ANPROVIN**, é uma pessoa jurídica de direito privado, no formato de associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A ANPROVIN terá sede e foro cidade de Caldas – MG, n.º Sítio do Jacaranda, sala 1, bairro do Coroadó, Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37780-000.

Art. 2º - A **ANPROVIN** tem por objeto:

- I. A união dos produtores, de vinhos finos e de uvas para tal finalidade, produzidos em ciclo de inverno, em diferentes regiões do território brasileiro, onde o clima permita;
- II. Defender seus interesses através de formas associativas;
- III. Dar subsídios às políticas públicas;
- IV. Viabilizar a qualificação e certificação dos produtos de seus associados;
- V. Ampliação do mercado para os produtos de seus associados;
- VI. A obtenção, preservação e proteção da Marca Coletiva “Vinhos de Inverno”;
- VII. Promover ações de enoturismo e enogastronomia e;
- VIII. Realizar e participar de feiras e eventos.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, a **ANPROVIN** poderá desempenhar as seguintes atividades:

- I. Efetuar análises de produtos visando a certificação através do Conselho Regulador da Marca Coletiva “Vinhos de Inverno”;
- II. Elaborar projetos de financiamento para o desenvolvimento da vitivinicultura.
- III. Fomentar a criação de entidades visando à capacitação e ao desenvolvimento tecnológico da cadeia produtiva.
- IV. Desenvolver ações de marketing visando a ampliação do mercado de seus associados.
- V. Desenvolver projetos de financiamento, com recursos de fundos estaduais e federais, para eventos de enoturismo e enogastronomia.

Art. 4º - Para fins de participação na associação, são considerados vinhos finos de inverno, somente aqueles produzidos com uvas *Vitis vinifera L.*, provenientes de vinhedos conduzidos em regime de dupla poda, em ciclo invertido, para colheita no período de inverno, e situados em diferentes estados brasileiros, que apresentem características próprias e qualidade comprovadas dos locais de produção. Os parâmetros analítico-sensoriais dos vinhos de inverno farão parte da Regulamentação do uso da marca coletiva Vinhos de Inverno.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 5º - A **ANPROVIN** é constituída por número limitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias: Associado Fundador, Associado Pleno, Associado Honorário e Colaborador.

Parágrafo único – Poderão também ser admitidos como membros da **ANPROVIN**, além das pessoas físicas, associações de produtores e consumidores de vinhos finos, que não conflitem com os interesses da **ANPROVIN**, assim como, outras pessoas jurídicas de direito privado e público, com interesses convergentes.

Art. 6º - É considerado Associado Fundador aquele que participou da assembleia de fundação da **ANPROVIN**

Art. 7º - É considerado Associado Pleno aquele que requer esta condição à Diretoria e que foi aceito por pelo menos três quartos da totalidade dos associados fundadores e plenos.

Art. 8º - É considerado Associado Honorário, a pessoa física ou jurídica a quem foi conferido o título com votos da maioria da Assembleia Geral, e será concedido àqueles que prestarem relevantes serviços à **ANPROVIN** ou aos seus objetivos.

Parágrafo 1º - Em virtude de seu papel preponderante na viabilização da produção do vinho de inverno, fica concedido, desde a criação da Associação, o título de Associado Honorário à EPAMIG – Núcleo Tecnológico Uva e Vinho, a quem caberá o direito de participação na Diretoria Técnica, assim como a indicação de até 4 especialistas

em Viticultura e Enologia, como membros do Conselho Regulador da Marca Coletiva Vinho de Inverno.

Art. 9º - É considerado Associado Colaborador, pessoa física ou jurídica que apresentar pedido e cadastro ao Diretor Administrativo da **ANPROVIN**, que deverá submetê-lo à Diretoria, a quem cabe apreciar o pedido, aceitando-o ou não.

Art. 10º - São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Plenos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, apresentando proposições e opinando sobre os temas deliberados;
- II. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Votar nas deliberações apresentadas na Assembleia Geral e na escolha de novos Associados Plenos;
- IV. Requerer esclarecimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal e examinar os documentos contábeis e financeiros da **ANPROVIN** sempre que achar necessário;
- V. Usar a Marca Coletiva **Vinho de Inverno**, desde que obedecido o regulamento da Marca Coletiva em vigor.

Art. 11º - Para fins de obrigações financeiras e composição da Diretoria, fica estabelecido o sistema de cotas e valores, na seguinte forma: A cota, para pessoas físicas ou jurídicas, cota 1 e seu respectivo valor, para produtores com áreas de 1 até 5 hectares; cota 2, e seu respectivo valor, para produtores com áreas superiores a 5, e até 10 hectares; e cota 3, e seu respectivo valor, para áreas superiores a 10 hectares.

§ 1º - Para aqueles que somente vinificam, as cotas correspondentes são, 1 para viticultores com produção até 10.000 litros; 2, para produção superior a 10.000 até 50.000 litros, e 3, para produção superior a 50.000 litros, correspondendo cada uma aos seguintes valores;

Cota 1 – R\$ 2.500,00 anual

Cota 2 – R\$ 5.000,00 anual

Cota 3 – R\$ 7.500,00 anual

§ 2º - Os Colaboradores participarão com uma contribuição anual, em valor fixado pela Diretoria no início de cada exercício. Para o exercício de 2016 a contribuição é fixada em R\$.500,00 (quinhentos reais), devendo os pagamentos serem realizados obedecendo o seguinte critério: 50% (cinquenta por cento) até o dia 30/03; 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 30/07, e 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 30/09 de cada exercício.

§ 3º - A área e produção mencionadas no caput e parágrafo 1º deverão ser declaradas anualmente pelo Associados Fundadores e Associados Pleno..

Art. 12º - São direitos dos Associados Honorários e Colaboradores:

- I. Participar das Assembleias Gerais, opinando sobre os temas deliberados;
- II. Apresentar sugestões, projetos e outras colaborações à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Art. 13º - São deveres de todos os membros:

- I. Observar e seguir as disposições do presente Estatuto;
- II. Zelar pelo bom nome da **ANPROVIN**;
- III. Manter em dias as suas obrigações financeiras e sociais.

Parágrafo único – Os associados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos a “**Marca Coletiva Vinho de Inverno**” serão ainda obrigados a:

- I. Zelar pela imagem da “**Marca Coletiva Vinho de Inverno**”
- II. Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento “**Marca Coletiva Vinho de Inverno**” e;
- III. Adotar as medidas normativas do Regulamento da “**Marca Coletiva Vinho de Inverno**” necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A **ANPROVIN** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal e;
- IV. Conselho Regulador da Marca Coletiva.

Parágrafo Único – A **ANPROVIN** terá também um Conselho Consultivo formado por seus membros honorários e outros que possam prestar relevantes serviços à **ANPROVIN**.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se realizará com a participação dos Associados Fundadores e Associados Plenos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e com a participação e colaboração dos Associados Honorários e Colaboradores.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da ANPROVIN;
- IV. Aprovar Plano Anual e Balanço Patrimonial, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a alienação, troca, permuta ou hipoteca de bens patrimoniais móveis e imóveis.

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a programação anual da ANPROVIN, apresentada pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Analisar, discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;

- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 dos Associados Fundadores e Associados Plenos que estejam em dia com as obrigações financeiras e sociais.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ANPROVIN ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes..

Seção II – Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria, órgão Executivo e Colegiado da ANPROVIN, eleita em Assembleia Geral, será constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor de Marketing, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro

§ 1º - Para as eleições da Diretoria, nas chapas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades realizadas;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários.

Art. 23º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Coordenar a ação da ANPROVIN, assim como executar as atividades aprovadas pela Assembleia Geral que visem a consecução dos objetivos deste Estatuto;
- I. Representar a ANPROVIN judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Dar voto de qualidade nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o término do mandato;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III. Arquivar e manter os registros e cadastros dos membros da ANPROVIN;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ANPROVIN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ANPROVIN, contratando profissionais ou escritório habilitados para este mister, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI.
- VII. (competência do Diretor Tesoureiro);

Art. 25º - Compete ao Diretor Técnico:

- II. Sugerir e apresentar projetos de atividades que visem o cumprimento das finalidades da ANPROVIN;
- III. Dar suporte técnico aos órgãos de administração da ANPROVIN;
- IV. Coordenar a criação e presidir o Conselho Regulador da “Marca Coletiva Vinhos de Inverno”;
- V. Sugerir e apresentar projetos de atividades que visem o cumprimento objetivos da ANPROVIN, no que diz respeito à imagem dos vinhos dos associados.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Marketing

- I. Coordenar as ações de marketing no âmbito nacional e internacional, e em consonância com as políticas gerais da ANPROVIN;
- II. Sugerir e apresentar projetos de atividades que visem ao cumprimento dos objetivos da ANPROVIN, no que diz respeito à imagem dos vinhos dos associados e;
- III. Coordenar ações de fortalecimento da imagem da "Marca Coletiva Vinhos de Inverno".

Art. 27º - Compete ao Diretor Secretário

- I – preparar a pauta das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Convocar os associados para as Assembléias Gerais e reuniões
- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 28º - Compete ao Diretor Tesoureiro

- I - arrecadar e acompanhar a contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à ANPROVIN, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da ANPROVIN;
(competência do Diretor Administrativo)
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar balancetes mensais e o balanço anual de receitas e despesas para apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar, com base no orçamento aprovado e realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, e posterior apreciação da Assembléia Geral;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 29º - A ANPROVIN se considerará obrigada, somente com a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo, e ou Diretor Tesoureiro, e ou Diretor Técnico, sendo que na falta de um desses, poderá assinar o Diretor Técnico, inclusive na assinatura de cheques e outros documentos bancários.

§ 1º Para a assinatura de cheques e outros documentos bancários será necessário a assinatura de dois Diretores.

§ 2º Caberá ao Diretor Presidente outorgar procurações a terceiros para que desempenhem funções específicas, as procurações deverão ser sempre outorgadas mediante instrumento público e ter prazo de validade máximo de 1(hum) ano, ressalvadas as procurações outorgadas a advogados para que atuem em procedimentos administrativos ou processos judiciais, que serão prazo indeterminado., podendo ser por instrumento particular.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros fixos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas e contabilizadas pela ANPROVIN.
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. quando necessário.

§ 1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses do exercício subsequente, antes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Sempre que houver motivo justificável, e existindo dúvidas entre os participantes da Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre as demonstrações financeiras e que impeçam a aprovação das contas apresentadas, a Diretoria poderá contratar Auditoria Externa para análise e apresentação de relatório técnico, com relação as divergências ou dúvidas apontadas.

Seção IV – Do Conselho Regulador da “Marca Coletiva Vinhos de Inverno”

Art. 32º - Compete ao Conselho Regulador a gestão, a manutenção e a preservação da Marca Coletiva Vinhos de Inverno regulamentada, tendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências;

- I. Zelar pelo prestígio da Marca Coletiva Vinhos de Inverno no mercado nacional e internacional, orientar o Conselho Administrativo e adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da “Marca Coletiva Vinhos de Inverno”;
- II. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- III. Propor medidas para regular a produção da “Marca Coletiva Vinho de Inverno” de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IV. Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela “Marca Coletiva Vinho de Inverno”, bem como o selo de controle;
- V. Elaborar relatório anual de atividades;
- VI. Propor melhorias ao Regulamento vigente;

- VII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da “Marca Coletiva Vinho de Inverno”;
- VIII. Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a “Marca Coletiva Vinho de Inverno”, conforme definido no regulamento;
- IX. Acompanhar as avaliações analíticas, e executar as degustações dos vinhos submetidos à obtenção do selo da “Marca Coletiva Vinho de Inverno”, tendo autonomia plena para recusar o selo a vinhos que não atendam aos parâmetros analíticos e sensoriais constantes do regulamento;
- X. Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento;
- XI. Instituir Comissão Permanente ou Comissão Temporária para tratar de temas específicos de interesse da “Marca Coletiva Vinhos de Inverno”;
- XII. Implementar as medias de autocontrole visando ao cumprimento do Regulamento da “Marca Coletiva Vinhos de Inverno”.

Art. 33º - O Conselho Regulador será constituído:

- I. Pelo diretor Técnico da ANPROVIN
- II. Por seis (6) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, incluindo viticultores, vinicultores e comerciantes de vinhos;
- III. Por dois (2) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia, eleitos pela Assembleia Geral;
- IV. Por um membro representante de Instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor vitivinícola nacional, eleito pela Assembleia Geral;

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros eleitos serão renovados em 2/3 a cada 3 (três) anos.

Art. 34º - Compete ao Diretor do Conselho Regulador:

- I. Representar o Conselho Regulador;
- II. Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;
- III. Convocar e presidir as sessões do Conselho Regulador, divulgando a pauta do dia e submetendo à apreciação do mesmo os assuntos da pauta, bem como implementar as decisões do Conselho Regulador;

- IV. Propor a contratação e demissão de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho Regulador;
- V. Reunir o Conselho Regulador ao menos uma vez a cada trimestre;
- VI. Submeter à Assembleia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da “Marca Coletiva Vinhos de Inverno”, nos moldes dos presentes Estatutos e do Regulamento da Indicação;

Art. 35º - Compete aos membros do Conselho Regulador;

- I. Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II. Participar das deliberações do Conselho Regulador
- III. Fixar o valor dos selos de controle da “Marca Coletiva Vinhos de Inverno”.

Art. 36º - As deliberações do Conselho Regulador serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, a presença de mais da metade dos membros. O Diretor do Conselho Regulador terá o voto de qualidade.

Parágrafo único – Para deliberarem sobre assuntos relativos ao item “IV” do artigo 32, devem estar presentes 2/3 do Conselho Regulador, sendo as decisões, para aprovação, tomadas por unanimidade dos presentes.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Contribuições dos membros participantes da ANPROVIN;
- II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, estabelecida em seu Plano Anual de Trabalho e aprovada em Assembleia;

Parágrafo único – quando se tratar de financiamento, a autorização da Assembleia Geral deve ter no mínimo 2/3 dos votos dos presentes;

- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

- V. Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;
- VI. Direitos decorrentes de propriedades de bens móveis e imóveis;
- VII. Captação de recursos de fundos estaduais e federais.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio da ANPROVIN será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e aplicações financeiras.

Art. 39º - No caso de dissolução da ANPROVIN, a destinação do patrimônio será decidida pela Assembleia Geral convocada para este mister , obedecido o quórum de 2/3 dos presentes, que deliberarão sobre a proposta apresentada.

Parágrafo único – Nessa Assembleia, serão nomeados os membros responsáveis pelo cumprimento da decisão aprovada .

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 40º - Os participantes da ANPROVIN estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão

§ 1º - O participante poderá ser advertido quando infringir as disposições do Estatuto Social ou se comportar de maneira não condizente com as objetivos e princípios que regem a ANPROVIN;

§ 2º - A suspensão ocorrerá caso o participante advertido reincida na mesma conduta que motivou a advertência, ou em outra conduta que sozinha seja passível de advertência, um ano após a prática da primeira conduta; também poderá ser suspenso de imediato se a falta for considerada gravíssima para ser punida com advertência ou em caso de inadimplência com suas obrigações sociais;

§ 3º - A exclusão também se dará quando o participante praticar conduta dolosa completamente contrária aos objetivos e princípios da ANPROVIN ou em caso de inadimplência reiterada de suas obrigações sociais.

Art. 41º - A imposição de penalidades poderá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Associados Plenos.

§ 1º - No processo de aplicação da penalidade será garantido ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa, sendo proibido a qualquer pessoa impedir o seu acesso ao pedido de defesa e de vista dos documentos que instruírem o processo, sob pena de nulidade absoluta do mesmo.

§ 2º - Após a instrução, a Diretoria dará parecer sobre o cabimento e a natureza da penalidade a ser imposta, devendo submeter o processo à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, que decidirá por maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Plenos presentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - A ANPROVIN será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de 2/3 dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observando neste caso o disposto no artigo 39 deste Estatuto.

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Associados Plenos com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, pelo Regimento Interno e outros regulamentos internos aprovados pela Assembléia Geral, e pela legislação vigente aplicável.

Caldas/MG, 16 de Março de 2016.

Presidente da Assembléia Geral

Secretário da Assembléia Geral